



# ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

## Multa por atraso ou omissão na entrega de DCTF é constitucional, decide o STF

### Felipe Chaves

Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a multa por atraso ou omissão do contribuinte na entrega da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais não ofende a Constituição Federal. O entendimento foi firmado nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 606.010/PR, julgado com repercussão geral.

De acordo com a decisão, a penalidade não viola o princípio do não confisco, pois o seu teto (20%) é bastante inferior ao valor do tributo, tampouco o da proporcionalidade, dada a relevância da DCTF no âmbito das obrigações tributárias acessórias federais.

Eis a tese fixada como resultado do julgamento: “revela-se constitucional a sanção prevista no art. 7º, II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório”.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição de seus clientes para esclarecer as peculiaridades da matéria.